



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



PARECER JURÍDICO

Parecer

Para: Presidente da Câmara Municipal
Presidente da Comissão de Licitação

Trata-se a consulta de apreciação deste setor jurídico a respeito de um processo administrativo referente a locação de salas comerciais para utilização da Câmara Municipal em razão de reforma no Prédio onde esta instalada a mesma.

Analisando-se os autos sob o nº 05/2018 de Dispensa de Licitação, constata-se a existência de um DESPACHO emitido pelo Presidente João Scheffer da Silva, informando que a reforma do prédio da Câmara Municipal esta em andamento, que existe um contrato em andamento até 11 de junho de 2018, que o valor do contrato vigente esta abaixo da media do valor apurado pelas avaliações das imobiliárias.

Constata-se no processo uma proposta de aluguel no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para um novo contrato de locação, com a utilização do plenário de forma livre sem restrições e ainda 05 (cinco) salas.

No processo constata-se a existência de 03 (três) avaliações sobre o valor de mercado das referidas salas comerciais, emitidas pelas empresas Conrado Imóveis com um valor médio de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), Ambrosio Corretores de Imóveis com um valor médio de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais) e ainda W.W. Corretor de Imóveis com um valor médio de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), realizadas no final de 2017.

Com a juntada destes atos e documentos, dando seguimento ao procedimento a Presidência proferiu despacho solicitando a realização de Projeto Básico.

Após foi proferido despacho pela Presidência determinando a remessa do processo aos seguintes departamentos da Casa:

- 1- Ao Contábil para que com base no projeto básico e orçamentos indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo licitatório;
- 2 - Ao de licitações, para que com base na dotação orçamentária apresentada, no projetos básico e orçamentos colhidos nas empresas do ramo, apresentasse ato convocatório de

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



licitação e sua modalidade ou pedido de dispensa do certame, com base na legislação vigente;

3 - Por derradeiro a assessoria jurídica para que com base na documentação apresentada no conjunto do processo, emita parecer sobre os procedimentos adotados pela divisão de licitação, legalidade do processo e a modalidade adotada.

Assim, constata-se que houve a colheita de avaliações do valor do aluguel das salas objeto de contratação, junto a empresas do ramo, encontra-se nos autos parecer contábil nº 07/2018, onde a responsável pelo setor informa que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária para realização de tal despesa.

Posteriormente manifestação da comissão de licitação através de justificativa, definindo pela Dispensa de Licitação o que se deu com base no artigo 24 X da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado a serviço público, cujas características atendem aos interesses da administração pública, desde que o preço seja compatível com o realizado no mercado.

Senão vejamos:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

No caso em tela há que ser ponderado, que o imóvel que se pretende locar, atende as existências de localização, instalações e principalmente auditório para realização de sessões da câmara municipal.

Diante do exposto, somos do entendimento de que a decisão proferida pela Comissão de Licitação não possui impedimentos legais, pois, trata-se de ato de locação de imóvel atendendo as exigências estabelecidas pela Lei de Licitações, bem como constata-se haverem sido observados os princípios legais, da legalidade, da transparência e do devido processo legal.

Frente ao exposto, apresentamos nosso Parecer.

Laranjeiras do Sul, 26 de junho de 2018.

Edenilson Fausto

Advogado/OAB 24762